

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de contabilidade, gestão
orçamental, gestão de salário, gestão de
imobilizado, acompanhamento e pedido de
reembolsos de candidaturas

CADERNO DE ENCARGOS

novembro de 2020

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto o contrato de Aquisição de serviços de contabilidade, gestão orçamental, gestão de salário, gestão de imobilizado, acompanhamento e pedido de reembolsos de candidaturas.
2. Na execução dos trabalhos abrangidos pelo supracitado contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos fica o Prestador dos Serviços obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade por todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a **APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra** a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Prestador de Serviços.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.^a

Objeto

O objeto do contrato a celebrar consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, para a **Prestação de serviços de Aquisição de serviços de contabilidade, gestão orçamental, gestão de salário, gestão de imobilizado, acompanhamento e pedido de reembolsos de candidaturas.**

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo prestador de serviços.
- 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Prestador do Serviço, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Local da execução do contrato

A prestação de serviços deverá ser efetuada em todas as unidades da APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra.

Cláusula 5.^a

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses, que entra em vigor no dia útil a seguir à assinatura do contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
 - 1.2. Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra;
 - 1.3. Comunicar à APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente

impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

- 1.4. Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
- 1.5. Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.6. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
2. O adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Controlo da execução, acompanhamento e inspeção

1. A APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Prestador do Serviço e o qual fará a inspeção e o acompanhamento dos trabalhos.
2. A APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Prestador do serviço.
3. O prestador do serviço não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Subcontratação

É aplicável o indicado relativamente à subcontratação nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

É aplicável o indicado relativamente à cessão da posição contratual nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.^a

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O Prestador do Serviço deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses.
2. O Prestador do Serviço obriga-se a não praticar quaisquer atos ou omissões dos quais possam resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 11.^a

Confidencialidade e dever de sigilo

1. O Prestador do Serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador do Serviço, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços nas instalações da APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, nos termos do disposto nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra deve pagar ao Prestador do Serviço, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com um valor nunca superior a **24.000,00€ (vinte e quatro mil euros)**, no caso de o contrato vigorar até 12 meses.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e ainda quaisquer seguros, multas, taxas e encargos financeiros.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, pela APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, devem ser pagas no prazo de 60 dias após receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas posteriormente ao vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços efetuada no mês anterior.
3. Em caso de discordância por parte da APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de

serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.

4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou através do sistema de pagamento da SIBS desde que indicado na fatura ou documento equivalente.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra pode exigir ao Prestador do Serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis), nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor dos serviços em atraso de:
 - 1.1.1. 5% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos.
 - 1.2. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador do Serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador do Serviço, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador do Serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador do Serviço, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador do Serviço de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador do Serviço, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador do Serviço, não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso

- de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações legais para os serviços em execução;
 - b) Atraso na execução dos serviços superior a 30 dias, após requisição da APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra;
 - c) Com base em declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso será superior ao estipulado na alínea anterior, visto este ter a perceção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, dentro desse mesmo prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
 3. A APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
 4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador do Serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do Prestador de Serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato, com base nos fundamentos de resolução previstos na lei, por via judicial.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Gestor do Contrato

1. A APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador dos serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento dos trabalhos.

2. Durante a fase de execução dos trabalhos, o prestador dos serviços deve prestar à APC Coimbra toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador dos serviços.
4. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Prorrogação do prazo de execução

1. Excecionalmente, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram justificadamente factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.
2. Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo Prestador do Serviço e aceites pela APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, motivos internos à execução dos trabalhos, que não resultem de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.

3. A prorrogação do prazo de execução será sempre efetuada a requerimento do Prestador do Serviço, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendida.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Serviços a executar relativos à Prestação de Serviços

Os serviços a prestar desenvolvem-se no departamento de contabilidade da APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra.

Os serviços deverão ser em contínuo e deverão permitir à instituição obter informação necessária sempre que o solicitar.

Cláusula 2.^a

Obrigações do prestador de serviços

As prestações de serviço de contabilidade serão executadas de acordo com a seguir exposto:

1. Consultoria fiscal
 - Apoio e esclarecimento de todas as questões fiscais inerentes à APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra;
2. Contabilidade
 - Apoio técnico e acompanhamento:
 - _ Na classificação e registo das operações contabilísticas;
 - _ Na reconciliação das contas bancárias, de fornecedores, de clientes e outros terceiros;
 - Informação mensal sobre a evolução da situação económica e financeira da instituição (geral e por valência);
 - Validação dos pedidos de adiantamentos, reembolsos e saldos finais dos projetos desenvolvidos pela instituição, assinando-os e apondo a respetiva vinheta de Contabilista Certificado, quando exigível;
 - Lançamentos de regularização contabilística, para efeitos de encerramento de contas;
 - Encerramento das contas anuais;
 - Elaboração dos mapas finais de acordo com o regime da normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo (ESNL);
 - Submissão eletrónica das contas anuais à segurança social;
 - Elaboração e envio eletrónico da declaração periódica de rendimentos (mod. 22) à Autoridade Tributária e Aduaneira.
 - Elaboração e envio eletrónico da IES (Informação Empresarial Simplificada), quando exigível.

- Submissão mensal à AT, de pedidos de reembolso de IVA de géneros alimentares e de outros que por lei sejam autorizados.
 - Submissão anual à AT de declarações de donativos recebidos no ano anterior.
3. Gestão Orçamental
- Preparação do orçamento anual;
 - Entregar até 30 de setembro orçamento por Resposta Social;
 - Entregar até 30 de outubro orçamento da APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra
 - Acompanhamento mensal da execução orçamental.
4. Gestão de Salários
- Apoio técnico e acompanhamento:
 - _ Na elaboração do mapa de salários para efeitos de contabilização;
 - _ Comunicação de admissão e demissão à Segurança Social;
 - _ Na submissão mensal da declaração de remunerações à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira) e SS (Segurança Social);
 - _ Na elaboração anual do Relatório Único e sua submissão à ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho);
 - Submissão anual à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira) da declaração dos rendimentos disponibilizados aos trabalhadores independentes no ano anterior (modelo 10).
5. Gestão de Imobilizado
- Acompanhamento na elaboração das fichas individuais dos ativos fixos tangíveis.
 - Processamento mensal e anual das depreciações dos ativos fixos tangíveis para efeitos contabilísticos.
 - Cadastro informático de imobilizado.
6. Aconselhamento de Gestão Trimestral;
7. Mapas de performance de Atividade Trimestrais.
8. Acompanhamento à gestão de projeto no âmbito do POISE
- apoio ao planeamento geral do projeto;
 - apoio na validação regulamentar do(s) produto(s) tangíveis resultantes das intervenções de capacitação;
 - submissão dos pedidos de reembolso de acordo com o Manual de Execução e a recolha dos documentos obrigatórios nele previstos, incluindo o pedido de pagamento de saldo final;



- a preparação e participação em ações de verificação e controlo presencial que possam vir a ocorrer, se solicitado pelo cliente, não incluído no preço base da proposta.